

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****ATO DA PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 8.121 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**PACTUA A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO E PEDIÁTRICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e**

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que conferiu à direção nacional do Sistema Único Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências Estaduais e Municipais;
- a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva; - a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adultos e Pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria Nº 298, de 1º de março de 2019 que operacionalizou, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a reclassificação das UTI Porte I Adulto e Pediátrico para UCI Adulto e Pediátrica;
- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; - a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;
- a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilitou, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, que estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal;
- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/012780/2023, e
- a 11ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 09/11/2023;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a prorrogação do cofinanciamento aos municípios gestores de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico, nas competências de maio a dezembro de 2023.

**§ 1º** - A Secretaria de Estado de Saúde será a concedente dos recursos financeiros, de fonte estadual, para os municípios do Estado do Rio de Janeiro gestores de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico.

**§ 2º** - O repasse de que trata esta Deliberação tem a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde e qualificar à assistência especializada das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico.

**§ 3º** - Os recursos financeiros serão de custeio e realizado pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para os Fundos Municipais de Saúde - FMS.

**§ 4º** - O repasse dos recursos financeiros se refere às internações nas UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico, do SUS, realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023.

**Art. 2º** - O cofinanciamento estadual para Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico, contemplará os estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e receberão, mediante Termo de Adesão, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária de leito ocupado, conforme demonstrado através de relatórios de produção (SIAH/SUS) e do SER (Sistema de Regulação).

**Art. 3º** - Os estabelecimentos cujos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde receberão, mediante Termo de Adesão, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por diária de leito ocupado, conforme produção apresentada através do relatório SER (Sistema de Regulação).

**Parágrafo Único** - Das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico de que trata o caput a Secretaria de Estado de Saúde, por meio de fonte estadual, destinará recursos financeiros para expansão da oferta o total de 500 (quinhentos) leitos.

**Art. 4º** - Somente farão jus ao recebimento do financiamento de que tratam os art. 2º e 3º os leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico que:

- I - submetam-se à visita técnica da Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA);
- II - apresentem relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância

Sanitária/SES (SUPVS);

**III** - comprovem a abertura de processo para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde;

**IV** - tenham perfil de utilização regional;

**V** - estejam disponibilizados exclusivamente no Sistema Estadual de Regulação, para regulação da equipe estadual. Portanto, as internações e altas deverão ser confirmadas no próprio sistema de regulação para efeito de pagamento.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente da Comissão de Intergestores Bipartite

**OFÍCIOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES**

<b>Competência</b>	<b>Data de envio</b>	<b>Ofício</b>
Outubro/2022	09/01/2022	OF.0010/HMLG/ADM/2023
Novembro/2022	09/02/2023	OF.0011/HMLG/ADM/2023
Dezembro/2022	27/03/2023	OF.0012/HMLG/ADM/2023
Janeiro/2023	24/03/2023	OF.0014/HMLG/ADM/2023
Fevereiro/2023	25/04/2023	OF.0020/HMLG/ADM/2023
Março/2023	17/05/2023	OF.0024/HMLG/ADM/2023
Abril/2023	26/06/2023	OF.0032/HMLG/ADM/2023
Maió/2023	18/07/2023	OF.0036/HMLG/ADM/2023
Junho/2023	17/08/2023	OF.0048/HMLG/ADM/2023
Julho/2023	03/10/2023	OF.0055/HMLG/ADM/2023
Agosto/2023	19/10/2023	OF.0065/HMLG/ADM/2023
Setembro/2023	24/11/2023	OF.0077/HMLG/ADM/2023